

Grupo de pessoal	Nível/grau	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Operário	2	Construção e reparação de estruturas e outras obras de madeira.	Carpinteiro	Carpinteiro principal	1
				Carpinteiro	1
		Construção, montagem e reparação de móveis de madeira.	Marceneiro	Marceneiro principal	1
				Marceneiro	1
		Reparação e conservação de viaturas.	Mecânico de automóveis.	Mecânico de automóveis principal	1
				Mecânico de automóveis	1
		Pintura de automóveis	Pintor de automóveis	Pintor de automóveis principal	1
Pintor de automóveis	1				
Trabalhos com argamassa e de caiação.	Trolha	Trolha principal	1		
		Trolha	1		
Confecção de vestuário	Alfaiate	Alfaiate	1		
Confecção de sapatos por medida	Sapateiro	Sapateiro	1		
Pessoal auxiliar	1	Confecção de refeições	Cozinheiro	Cozinheiro	3
				Auxiliar técnico de agricultura e pecuária.	Auxiliar técnico de agricultura e pecuária
		Controlo das existências em armazém.	Fiel de armazém	Fiel de armazém	3
		Condução e conservação de viaturas pesadas.	Motorista de pesados	Motorista de pesados	1

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 37/2000

de 28 de Janeiro

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, foi, pela Portaria n.º 882/95, de 14 de Julho, concessionada uma zona de caça turística à TURIPERDIZ — Turismo, Pesca, Caça e Turismo de Habitação, L.^{da}, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Fiães do Rio, Paradelas do Rio e Contim, município de Montalegre, com uma área de 1990 ha, válida até 14 de Julho de 2003.

Considerando que a entidade concessionária não cumpriu o plano de aproveitamento turístico aprovado, porquanto não procedeu à implementação do alojamento previsto no mesmo e, conseqüentemente, não diligenciou a sua legalização nem tão-pouco instalou o pavilhão de caça dentro do prazo fixado, violando o disposto na alínea b) do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Considerando que a entidade concessionária não cumpriu o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado, porquanto não procedeu à instalação de culturas para a caça, em violação também do disposto na alínea b) do citado artigo 73.º;

Considerando que a entidade concessionária deixou de assegurar, desde 1997, a fiscalização da zona de caça turística do rio Cávado por um guarda florestal auxiliar,

a que estava obrigada nos termos do n.º 6.º da Portaria n.º 882/95, de 14 de Julho;

Com fundamento no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que seja extinta a concessão do regime cinegético especial atribuída, pela Portaria n.º 882/95, de 14 de Julho, à TURIPERDIZ — Turismo, Pesca, Caça e Turismo de Habitação, L.^{da} (processo n.º 1834-DGF).

Em 13 de Dezembro de 1999.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Vitor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

Portaria n.º 38/2000

de 28 de Janeiro

Pela Portaria n.º 687/99, de 24 de Agosto, foi concessionada à CINELOTÃO — Exploração de Actividades Agrícolas e Cinegéticas de Martinlongo, L.^{da}, a zona de caça turística do Lotão (processo n.º 2210-DGF), situada nas freguesias de Pereiro e Giões, município de Alcoutim, com uma área de 2145,3840 ha.

Verificou-se entretanto que na planta anexa à portaria acima referida a área constante na mesma não está correcta, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.